

TERMO DE INCUBAÇÃO RESIDENTE n.

MINUTA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DO AGRONEGÓCIO – SIDAGRO E A EMPRESA/COOPERATIVAxxxx.

I - O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF n.03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRONEGÓCIO**, situada na Rua Antônio Alves Arantes 263, Bairro Cacheira, nesta capital, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada SIDAGRO, por meio da **INCUBADORA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, e a Empresa/Cooperativa **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **xxxxxxxxxxx**, com sede na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, doravante denominada INCUBADA, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, n. de inscrição no CPF/MF e da Cédula de Identidade (RG), residente e domiciliado na Rua....., n....., Bairro....., nesta Capital, cuja proposta de produção e comercialização de (descrever o produto ou serviço) foi aprovada pela Comissão Técnica e habilitada no processo de seleção - Edital n. xx/xxxx, para participar do Programa Municipal de Incubação de Empresas - PROINCUBAÇÃO, celebram o presente Termo de Incubação Residente mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente Termo de Incubação Residente tem por fundamento jurídico a Lei nº 6.709, de 8 de novembro de 2021, e o Decreto nº XXXX, de XX de novembro de 2021, que dispõem sobre o Programa Municipal de Incubação de Empresas de Campo Grande – PROINCUBAÇÃO, bem como as disposições do Edital de Seleção n. xx/xxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Incubação Residente é a utilização de espaço físico, individual ou compartilhado, de facilidades e serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares de capacitação, treinamento, consultoria e assessoria, consistente na prestação de apoio técnico nas áreas de gestão, desenvolvimento pessoal, tecnológico, mercado e financeiro, oferecidos pela INCUBADORA, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento da INCUBADA, conforme o Plano de Negócio Simplificado aprovado pela Comissão Técnica de avaliação de propostas para incubação.

1.1 - As partes, de comum acordo, estabelecem que a modalidade, objeto do presente Termo, seja de Incubação Residente, não podendo haver modificação sem que ocorra, por consenso entre as partes e devidamente formalizado por escrito, em Termo Aditivo a este instrumento.

1.2 - Durante o período de incubação, a INCUBADA terá a disponibilidade de espaço físico específico (sem prévio agendamento) na INCUBADORA, e poderá utilizar as salas de uso compartilhado (com prévio agendamento).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA:

2.1 - A INCUBADA obriga-se a:

2.1.1 - Ocupar a sala que lhe for disponibilizada pela INCUBADORA, até 30 (trinta) dias após a publicação do presente Termo, no Diário Oficial do Município;

2.1.2 - Responsabilizar-se por todas as obrigações legais advindas das contratações de seus empregados, colaboradores e serviços em geral, a qualquer título, inexistindo qualquer espécie de vínculo destes com a INCUBADORA;

2.1.3 - Apresentar à Coordenação da INCUBADORA o cronograma de realização de suas atividades, possibilitando acompanhamento das atividades, conforme especificadas no Plano de Negócio;

2.1.4 - Cumprir todos os prazos acordados;

2.1.5 - Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Negócio, relatórios técnicos relativos às suas atividades;

2.1.6 - Desenvolver ações e projetos de acordo com a proposta aprovada no processo de seleção. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e por escrito, da INCUBADORA;

2.1.7 - Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pela INCUBADORA, preservadas as condições de sigilo;

2.1.8 - Efetuar os pagamentos especificados neste Termo e apresentar os comprovantes à Coordenação da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento;

2.1.9 - Arcar integralmente com todos os custos do seu processo de produção e se abster de praticar quaisquer atividades consideradas agressivas ao meio ambiente;

2.1.10 - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste Termo de Incubação Residente e no Manual de Normas e Procedimentos Internos da INCUBADORA;

2.1.11 - Divulgar o nome e marca da INCUBADORA em seus produtos e em todo material promocional, enquanto estiver participando do PROINCUBAÇÃO;

2.1.11.1 - Submeter à aprovação prévia da INCUBADORA, todo o material promocional;

2.1.12 - Disponibilizar a seus empregados uniforme ou credencial, além de equipamentos e vestimentas de segurança e higiene, quando necessários para o desenvolvimento das atividades diárias;

2.1.13- Responder pela segurança das suas informações tecnológicas e de produção que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo a INCUBADORA de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza;

2.1.14 - Permitir e facilitar o acesso da INCUBADORA ou de empresa especializada por ela indicada, para auditar os seus documentos legais e os livros fiscais e contábeis;

2.1.15 - Participar das reuniões organizadas pela INCUBADORA, desde que convocada, por escrito, com antecedência mínima de 24h de sua realização;

2.1.16 - Participar, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), das ações que lhe serão disponibilizadas e custeadas pela INCUBADORA, necessárias ao seu desenvolvimento, sob pena de rescisão do presente Termo;

2.1.17 - Autorizar a INCUBADORA a utilizar informações sobre seus produtos ou serviços nos seus materiais de divulgação e liberar protótipos existentes para exposição em feiras e eventos de interesse comum, levando-se em consideração as peculiaridades do processo de registro de patentes, sempre que solicitado, independente da vigência do presente Termo;

2.1.18 - Responsabilizar-se pela busca prévia nos órgãos competentes sobre a situação de seu nome e de seus produtos, quanto ao registro de marcas e patentes, apresentando um documento de comprovação, sem o qual a INCUBADORA não contratará o serviço de consultoria para o desenvolvimento da identidade visual;

2.1.19 - Adquirir os equipamentos necessários ao seu processo produtivo, não existentes na INCUBADORA, em no máximo 12 (doze) meses após assinatura deste Termo;

2.1.20 - Fornecer informações à Coordenação da INCUBADORA, quando solicitado, para formalização do processo de graduação, apresentando o plano de aquisição de equipamentos e indicando o local onde estarão instalados, após a graduação.

2.1.21 - Apresentar o andamento de suas atividades na incubadora, solicitado semestralmente por uma equipe técnica da SIDAGRO.

2.2 - Caso seja este Termo rescindido, por iniciativa da INCUBADA, antes do término do prazo de vigência, a INCUBADORA poderá, a seu juízo, exigir restituição dos valores pagos com consultorias individuais realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA: Constituem obrigações da INCUBADORA, responsabilizar-se pela gestão técnica, administrativa e operacional do processo de incubação, especialmente:

3.1 - Disponibilizar os seguintes serviços:

- a)** Sistema de incubação para a empresa ou cooperativa incubada;
- b)** Serviços de recepção e secretaria em geral;
- c)** Serviços de limpeza de áreas comuns;
- d)** Serviços de vigilância por 24h;

3.2 - Orientar a INCUBADA no cumprimento e atualização do seu Plano de Negócio e Planejamento Estratégico;

3.3 - Orientar e auxiliar, técnica e gerencialmente, a INCUBADA, quando necessário, ao acesso a recursos humanos qualificados para prestação de serviços de consultoria e assessoria em empreendedorismo, tecnologia, financeiro, capital, mercado e gestão, redes, conforme definido no Plano de Negócio;

3.4 - Desenvolver ações que visem a acelerar o desenvolvimento da INCUBADA, auxiliando-a na superação de barreiras técnicas, gerenciais e mercadológicas;

3.5 - Disponibilizar ambiente apropriado e indicação de linhas de fomento e financiamento, investimento em capital de risco, possibilitando o fortalecimento e a capacitação em empreendedorismo à INCUBADA;

3.6 - Auxiliar o acesso da INCUBADA a cursos, seminários, eventos e palestras, principalmente nas áreas pessoal, técnico-econômico-financeiras, gestão, tecnologia, logística e de marketing;

3.7 - Dar visibilidade à INCUBADA, divulgando-a durante a participação da INCUBADORA em feiras, eventos e em sua rede de informações;

3.8 - Estimular o acesso aos bancos de dados de interesse da INCUBADA e incentivar a cooperação e a troca de informações com outras incubadoras, organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas;

3.9 - Desenvolver ações associativas e compartilhadas, procurando reduzir os custos para a INCUBADA junto aos parceiros que apoiam a INCUBADORA;

3.10 - Acompanhar, assessorar e incentivar o desenvolvimento da INCUBADA, levando em conta, entre outros, os critérios de viabilidade técnica e comercial dos produtos ou serviços; qualificação técnica e gerencial da equipe envolvida; adequação aos objetivos da INCUBADORA; oferecimento de produtos ou serviços de aceitação social; grau de importância da INCUBADA no apoio a outras empresas ou cooperativas em incubação; e adoção de mecanismos de controle para possíveis agentes poluidores;

3.11 - Desenvolver trabalhos em parceria com a INCUBADA e promover a cooperação com outras empresas e cooperativas;

3.12 - Disponibilizar à INCUBADA o orçamento de todas as atividades em que a mesma tenha que participar, confirmando sua participação, somente, mediante aceite na proposta que lhe for encaminhada;

3.13 - Convocar a INCUBADA para reuniões, por escrito ou via correspondência

eletrônica, com antecedência mínima de 24h.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Termo vigorará pelo prazo de até 3 (três) anos, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo, em casos especiais e justificadamente, ser prorrogado por até 2 (dois) anos.

4.1 - Caso haja solicitação de prorrogação de prazo, a INCUBADA será submetida a uma avaliação;

4.2 - Caso a INCUBADA não seja aprovada na avaliação de que trata o item 4.1, este Termo não será prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS DESPESAS FIXAS: A INCUBADA pagará mensalmente à INCUBADORA, a título de custo pela sua participação no PROINCUBAÇÃO, uma tarifa de incubação, no valor de R\$...... (valor por extenso), conforme disposições do Edital n. XX/202x, na forma do art. 40 da Lei nº 6.709, de 8 de novembro de 2021, e observados os valores mínimos previstos nos Anexo VII do Decreto nº XXXX, de XX de novembro de 2021.

5.1 - O valor da tarifa de incubação será atualizado todo dia 31 de janeiro, pelo índice acumulado anualmente do IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo e Especial), sendo esta uma correção automática, independente de retificação no presente Termo.

5.2 - A tarifa de incubação será mensal, com vencimento da mensalidade no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, devendo ser pago por meio de boleto bancário, emitido pela SIDAGRO e entregue pela INCUBADORA.

5.3 - Após a data de vencimento estipulada no item 5.2, incidirá multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial, apurado pela Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IPCA-E/IBGE.

5.4 - Caso haja prorrogação de prazo de incubação, os valores a partir do 37º mês de incubação, terão um acréscimo de 30% incidente sobre o valor referente ao 36º mês.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS DESPESAS VARIÁVEIS: A INCUBADA efetuará pagamentos sobre as utilidades ou serviços exclusivos ou não, fornecidos pela INCUBADORA como, consultorias e serviços técnicos especializados, uso de recursos humanos, entre outros, os quais serão regulamentados em documentos próprios, conforme as características de cada caso.

6.1 - Não haverá reembolso de qualquer espécie à INCUBADA, referente às despesas com seu processo produtivo ou de locomoção para as dependências da INCUBADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido em caso de:

- a)** inadimplência;
- b)** infração às obrigações legais ou contratuais cometida pela INCUBADA;
- c)** iniciativa da INCUBADA.

7.1 - Caracteriza-se como inadimplência, dando margem à rescisão deste Termo, o atraso de 3 (três) meses, consecutivos ou intercalados, da tarifa de incubação.

7.2 - A infração à obrigação legal ou contratual, que dê margem à rescisão, poderá ser de duas espécies e em qualquer caso, a INCUBADA será ouvida previamente:

- a)** infração que, pela gravidade, a juízo da INCUBADORA, não autorize sua permanência;
- b)** aquela que, pela reincidência ou somatório de infrações, sugiram a rescisão contratual, a juízo da INCUBADORA.

7.2.1 - A infração contratual ou legal não considerada como grave pela INCUBADORA, deverá ser objeto de advertência por escrito à INCUBADA, antes que se promova a rescisão deste Termo, a fim de que se viabilize a solução dos fatos apontados.

7.3 - No caso de rescisão por iniciativa da INCUBADA, esta deverá enviar à INCUBADORA comunicação formal, acompanhada de relatório de seu desempenho com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da efetiva rescisão;

7.3.1 - Neste caso, existindo alguma dívida, referente a atendimentos disponibilizados pela INCUBADORA, a INCUBADA deverá efetuar a devolução dos valores.

7.4 - A eventual tolerância da INCUBADORA com inadimplências ou com a infração de qualquer cláusula contratual não importará em novação, nem poderá ser invocada pela INCUBADA para obrigar a INCUBADORA a conceder igual tolerância em outras situações.

7.5 - A rescisão por inadimplência ou por infração às obrigações legais ou contratuais, cometida pela INCUBADA, será subordinada ao consentimento da INCUBADORA e efetivada pela Gerência de Incubadoras de Empresas.

7.6 - Nos casos de rescisão unilateral deste Termo, pela INCUBADA, esta deverá quitar eventuais tarifas de incubação em atraso, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS MODIFICAÇÕES: Este Termo poderá, por iniciativa da INCUBADORA ou da INCUBADA, ser modificado quanto à sua abrangência ou conteúdo, por meio de Termo Aditivo, com parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM.

CLÁUSULA NONA

9 - DA GRADUAÇÃO: Ao final do período de incubação, a INCUBADA passará por nova avaliação de Comissão Técnica, para determinar se está apta para atuar o mercado em seu ramo de atividade.

9.1 - No caso de a INCUBADA estar apta para o mercado, será graduada, recebendo da SIDAGRO o Certificado de Graduação e um Portfólio de seu histórico no processo de incubação, em cerimônia solene organizada para essa finalidade.

CLAUSULA DECIMA

10 - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo de Incubação Residente.

E, por estarem de comum acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Inovação,
Desenvolvimento Econômico e do Agronegócio

EMPRESA/COOPERATIVA XXXXXXXXXXXX

Incubada